

Proc. 18.119/40

(CP-240/41

MET/EV

1941

Determina-se o aproveitamento de funcionário de instituição portuária já extinta em Instituto de Aposentadoria e Pensões, com as vantagens legais, tendo em vista as instruções que regulam a padronização de vencimentos e cargos.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente ao pedido de aproveitamento na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, formulado por Almerio Gomes de Oliveira, escriturário do extinto Centro dos Empregados do Porto:

CONSIDERANDO que o suplicante, em virtude da nova Lei de Sindicalização, foi mandado trabalhar na referida Caixa;

CONSIDERANDO que o plano de padronização assegura direitos aos funcionários vindos de outra Caixa e que são incorporados, não falando, no entanto, sobre a espécie deste processo;

CONSIDERANDO que sendo caso omissivo deverá ser dada a mesma resolução que se aplica no caso de fusão de Caixas;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado ao funcionário todas as vantagens a que tinha direito no Extinto Centro, assim como a diferença do salário a que fazia jus;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução ministerial baixada a respeito, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro deverá ser incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Proc. 18.119/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado determinando-se o aproveitamento do requerente no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 22/ 3/ 441.

Publicado no Diário Oficial em 4/ 4/ 441.